

Aérodromos de partida (ou de primeiro destino) situados	Aérodromos de primeiro destino (ou de partida)	XEU
1	2	3
	Marseille	1 141,28
	Milano	1 117,06
	München	1 150,60
	Nantes	792,62
	Paris	868,08
	Porto	524,83
	Porto Santo, Madeira	346,67
	Prestwick	358,15
	Roma	1 466,96
	Salzburg	1 168,93
	Santa Maria, Açores	233,16
	Santiago, Espanha	546,96
	Shannon	277,55
	Stuttgart	991,17
	Tenerife	604,35
	Toulouse-Blagnac	952,26
	Wien	1 354,80
	Zürick	1 087,40

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Despacho n.º 6127/97 (2.ª série). — Reconhecendo-se a conveniência em reorganizar a delegação permanente portuguesa da Associação Internacional Permanente do Congresso de Navegação, determino que a sua constituição passe a ser a seguinte:

Presidente — Manuel António Baptista Marcos Rita, chefe do Núcleo de Portos e Praias do Departamento de Hidráulica do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.
Vogais:

Eduardo da Silva Martins, vogal do conselho de administração da Administração do Porto de Lisboa.
Carlos Abílio Soares Campos Tavares, vogal do conselho de administração da Administração do Porto de Sines.
Ilídio Fernandes Ferreira, vogal do conselho de administração da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.
Emílio Brógueira Dias, director do Serviço de Obras e Património da Administração dos Portos do Douro e Leixões.
Daniel José de Freitas Esaguy, director do Serviço de Assuntos Portuários da Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos.
Fernando Maria Alberto do Perpétuo Socorro Manzanares Abecasis, vice-presidente honorário da AIPCN.
Ildeberto Bernardo Mota Oliveira, professor de Portos e Hidráulica Marítima do Instituto Superior Técnico.
António Joaquim Sanches de Figueiredo do Valle, administrador da AVV, Empreiteiros, S. A.
António Jorge Antunes, administrador da ETERMAR, Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S. A.

1 de Agosto de 1997. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território,
José Manuel da Costa Monteiro Consiglieri Pedroso.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 6128/97 (2.ª série). — Considerando que o Regulamento do Fundo de Coesão se adapta essencialmente a grandes projectos com aprovação por fracções anuais que podem sofrer ajustamentos sempre que os dados de execução o aconselhem, evitando-se assim a afectação de montantes não utilizáveis;

Considerando que no âmbito da aplicação do Fundo de Coesão a Portugal não foi possível generalizar esta regra, devido à reduzida dimensão de grande parte dos projectos, para os quais a totalidade do apoio foi aprovada numa fracção única, inviabilizando os ajustamentos anuais;

Considerando que muitos destes projectos se encontram ainda em execução sem que haja garantias quanto à completa utilização dos montantes de apoio que lhe estão afectos;

Considerando que se esclareceram com a CE os procedimentos de reintegração de saldos de compromisso não utilizado no orçamento do Fundo, sendo 1997 o último ano em que este exercício terá efeitos práticos de reafecção a outros projectos apresentados por Portugal;

Considerando que a dimensão do *overbooking* já registado nas candidaturas apresentadas e os pedidos de reforço de apoio em apreciação para alguns projectos aprovados exigem um particular rigor e garantia de condições da máxima eficácia na aplicação dos escassos recursos disponíveis;

Justificam-se ajustamentos às orientações contidas no despacho da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional n.º 17/95, de 29 de Maio, relativo à afectação de recursos do Fundo de Coesão, pelo que determino o seguinte:

1 — Quando a aprovação por fracções for inviável, devido à reduzida dimensão dos projectos, far-se-á uma previsão minimalista de custos, de molde a evitar qualquer perda por montantes não utilizados, podendo, nos casos em que se justifique, ser reforçado o apoio a estes projectos antes da sua conclusão, até ao limite da redução que tenha resultado da aplicação do presente despacho.

2 — Os interlocutores sectoriais deverão fazer um levantamento exaustivo de todos os projectos aprovados pela totalidade para os quais não esteja ainda comprometido internamente (adjudicação ou equivalente) o montante de despesa suficiente para absorver o apoio concedido pela decisão em vigor, até ao dia 15 de Setembro.

3 — Até 30 de Setembro, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional analisará com os interlocutores sectoriais as reprogramações a propor à CE com vista à suspensão dos montantes de apoio que não ofereçam garantias de execução efectiva. Este exercício deverá ser concluído durante o mês de Outubro, de modo a ter efeitos em 1997.

4 — Os projectos que sofram reduções nos apoios inicialmente concedidos por via deste procedimento poderão recuperar os montantes em causa, mediante nova reprogramação, se até à sua conclusão o justificarem. Após a conclusão destes projectos serão definidos, para cada sector, os critérios de reafecção dos montantes definitivamente libertados a outros projectos.

4 de Agosto de 1997. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Adriano Lopes Gomes Pimpão.*

Despacho n.º 6129/97 (2.ª série). — Considerando que, decorridos os primeiros quatro anos de vigência do Fundo de Coesão, a gestão nacional do sistema de pagamentos assume novas exigências face às condicionantes decorrentes da entrada na fase de finalização de um número significativo de projectos e da diversificação dos promotores;

Considerando que a relevância atribuída pelas disposições comunitárias, no âmbito do Fundo de Coesão, ao acompanhamento permanente da execução física e financeira dos projectos é reforçada pelas recentes orientações em termos de apresentação dos relatórios finais;

Considerando que nos últimos três anos de vigência do Fundo, com a indispensável aceleração do ritmo de execução dos projectos, se torna ainda mais premente evitar atrasos nas entradas das transferências comunitárias, dada a forte taxa de comparticipação comunitária e a contrapartida nos orçamentos nacionais muito reduzida face à despesa total;

Considerando que a apresentação atempada dos pedidos de pagamento à Comissão Europeia (CE) é determinante para garantir a existência na Direcção-Geral do Tesouro (DGT) de liquidez suficiente para satisfazer os pedidos de pagamento dos projectos;

Considerando que os atrasos na apresentação dos pedidos de saldo dos projectos têm consequências graves, não só na entrada dos respectivos fluxos financeiros como na gestão das disponibilidades para outros projectos;

Considerando que as variações nas taxas de câmbio têm efeitos variáveis nos pagamentos em escudos que implicam a necessidade de acertos no pagamento de saldo;

Justificam-se ajustamentos às orientações contidas no despacho da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional n.º 12/94, de 14 de Junho, relativo ao sistema de pagamentos aos projectos no âmbito nacional, pelo que determino o seguinte:

1 — O primeiro adiantamento ao projecto seguir-se-á à respectiva aprovação e pagamento automático da Comunidade, mediante comprovação do arranque — um terço da comparticipação comunitária na despesa anual programada.

2 — Os pagamentos subsequentes ao executor acompanharão a despesa comprovadamente realizada e paga e incluirão, de acordo com as disponibilidades existentes na Direcção-Geral do Tesouro, adiantamentos correspondentes, regra geral, a dois duodécimos da despesa anual prevista na fracção em execução.